

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 3<sup>a</sup> Sessão Ordinária

Data 16/02/2023

Jeferson  
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 0085 / 23

Data 16/02/23

Jeferson  
Secretaria Legislativa

PARECER N° 1 /2023

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
APROVADO na 3<sup>a</sup> Sessão Ordinária.  
vinícius Discussão.  
Data 16/02/2023  
Jeferson  
Secretaria Legislativa

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão  
terminativa, ao Projeto de Lei nº 83/2022, de  
autoria do Poder Executivo Municipal, que  
dispõe sobre a nova composição e  
regulamentação do Conselho Municipal de  
Educação de Santana-CMES, revoga  
parcialmente a Lei nº 366/1998-PMS e dá  
outras providencias, a qual esta comissão  
opina pela sua aprovação.

#### AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 83/2022, que dispõe sobre a nova composição e regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Santana-CMES, revoga parcialmente a Lei nº 366/1998-PMS e dá outras providencias, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa em 15 de dezembro de 2022.

A presente propositura encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

#### II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a nova composição e regulamentação do Conselho Municipal de



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Educação de Santana-CMES, revoga parcialmente a Lei nº 366/1998-PMS e dá outras providencias.

No que tange a seu aspecto jurídico, imperioso se torna mencionar a Constituição Federal em seu artigo 30, que dispõe nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Após análise da descrição da medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 83/2022, é nítido que versa sobre a definição de legislar sobre assuntos de interesse local, matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Salienta-se que, quanto à matéria de fundo, não existe qualquer violação ao conteúdo material da CF/88 e da CF/AP, além do mais, o referido projeto de



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

lei em análise, está dentro da competência exclusiva de iniciativa do Executivo, não havendo nenhuma mácula ou vício de constitucionalidade que impeça o bom andamento do processo legislativo.

Pelo exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO da Lei nº 83/2022 na sua integralidade.

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

Relator

### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 83/2022 na sua integralidade.

### VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

RELATOR

Vereador Dr. Luiz Otávio - CIDADANIA

MEMBRO

### VOTOS PELA REJEIÇÃO

the first time in the history of the world, the people of the United States have been called upon to make a choice between two opposite ways of life, between two ways of living and of dying. They have been called upon to decide whether they will accept the principles which have guided this nation since its birth, or whether they will sacrifice these principles, and submit to become slaves.

The choice is ours, and we shall make it. We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.

We shall not shrink from it, but we shall meet it in the spirit of manly resolution and self-sacrifice.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereadora Diana Castelo – PODEMOS  
PRESIDENTE

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE  
RELATOR

Vereador Dr. Luiz Otávio - CIDADANIA  
MEMBRO

1970-1971 - 1971-1972

### SUMMARY

THE 1970-1971 AND 1971-1972 SEASONS

#### INTRODUCTION

THE 1970-1971 AND 1971-1972 SEASONS

#### INTRODUCTION